PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos N.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — Pernambuco

Registrado no Livro Próprio
07/08/1991
Escriturária

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 772 /91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a doação de bens imóveis e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. WALTER LUIS DE LUCENA, na área do Distrito Industrial II, o seguinte imóvel:

Lote nº 06 da Quadra "B" com a área total de .6.616 $m^2$.

Art. 2º O beneficiário terá prazo de 01 (um) ano para iniciar a obra e de 03 (três) anos para sua conclusão, não sendo permitido alienação antes do prazo;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim,, em 07 de agosto de 1.991.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

MLS/Rib.